



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ²³⁸238 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GUINDASTES PESADOS DIVINÓPOLIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marlene Pereira Lima, nº. 170, Bairro L.P. Pereira, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.504-096, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.880.495/0001-04, neste ato representada pelo sócio Sr. Valdeci Fernandes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 718.341.846-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 113/2020, Dispensa de Licitação nº. 038/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de um caminhão guindaste, tipo Munck, com cesto aéreo para apoio nas ações de poda de árvores em logradouros públicos deste Município, conforme especificações e condições constantes deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor unitário disposto na tabela abaixo, perfazendo o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
75	Hora trabalhada	Locação de caminhão com cesto aéreo acoplado, veículo com capacidade mínima de até 170kgf/cesto, com alcance mínimo vertical de trabalho de 20 metros e todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN; giro infinito; Capacidade máxima de carga (incluindo a carroceria) de 1.600 kg; potência mínima de 97 CV; capacidade mínima de transporte de 03 passageiros.	120,00	9.000,00

2.2 O quantitativo de horas é estimado e representa a previsão para um período de 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços de poda na arborização urbana consistem em:

- a) **poda de formação:** Visa, basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento;
- b) **poda de limpeza:** Consiste em eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados;
- c) **poda de emergência:** Trata da remoção de partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas;

d) **poda de adequação:** cuida esta da remoção de partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos.

○ presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



3.2 O serviço será contratado de forma fracionada, ou seja, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA, por meio do Gestor deste Contrato, entrará em contato com a empresa para agendar os locais e datas em que serão executados os serviços.

3.3 Os serviços serão agendados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação da Secretaria Demandante, que descreverá os serviços a serem realizados e os locais da execução destes.

3.4 O motorista responsável pela condução e operação da máquina deverá ser devidamente habilitado e possuir experiência na função.

3.5 O equipamento colocado à disposição da PREFEITURA deverá estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem, conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

3.6 Os serviços, objeto da contratação, deverão ser conduzidos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 125: 02.02.04.20.122.0001-2008-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal contendo um relatório emitido pela CONTRATANTE, com o local e quantidade de horas trabalhadas.

6.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante o ateste do CONTRATANTE e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo administrativo) e Autorização de Serviço.

6.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com



as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, acompanhamento, fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Guilherme Oliveira, o qual fica denominado FISCAL DO CONTRATO.

10.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

10.3 Fica designado como Gestora e fiscal deste contrato a Superintendente Municipal de Meio Ambiente a Sra. Ana Carolina Mello.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

11.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.



11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Disponibilizar o veículo locado em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo imprescindível o correto funcionamento do horímetro, bem como disponibilizar o motorista habilitado nos termos das normas legais vigentes.

13.2 Diligenciar no sentido de que os serviços sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança aplicáveis.

13.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização da máquina, tais como mão-de-obra, manutenção, combustível e lubrificantes, não cabendo à PREFEITURA quaisquer ônus decorrentes da contratação.

13.4 Responsabilizar pelos encargos do motorista, seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, sociais, sindicais e previdenciários, além de fornecer os EPI – Equipamentos de Proteção Individual necessários a seus funcionários, e tudo mais que for relacionado ao veículo e motorista.

13.5 Responder pelos tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços.

13.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens/serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

14.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.4 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

14.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 02 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal

CONTRATADA: GUINDASTES PESADOS DIVINÓPOLIS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Valdeci Fernandes de Oliveira
CPF/MF nº. 718.341.846-49

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico